



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI N.º 1.261

Data: 21 de fevereiro de 2007

Súmula: Cria Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder Concurso Público para preenchimento das respectivas vagas.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Com fundamento na Lei Federal n.º 8.080/90, nas Emendas Constitucionais n.º 29/2000 e n.º 51/2006, na Portaria Federal n.º 648/GM, de 28/03/06, em consonância com a Lei Municipal n.º 1.245/06, em seu art. 1.º e §§ e art. 2.º, e objetivando o atendimento ao PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde, fica criado o Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, conforme segue:

N.º de Vagas	Vencimento Mensal	Carga Horária Semanal	Validade do Concurso	Grau de Escolaridade
80	R\$ 450,00	40 horas	Até 2 anos	Ensino Fundamental Completo

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder CONCURSO PÚBLICO para admissão de pessoal para preenchimento das vagas mencionadas no art. 1.º desta lei.



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 3.º - A admissão do pessoal dar-se-á após aprovação em concurso de provas e demais procedimentos classificatórios estabelecidos no edital de convocação.

§ 1.º – No edital de convocação para aprovação em concurso deverá constar o número de vagas destinadas a cada setor (bairro ou localidade) do município, obedecendo-se à estrita ordem classificatória dos candidatos aprovados para a escolha da vaga que seja do seu interesse.

§ 2.º - O prazo de validade do Concurso Público será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 4º - Ao pessoal admitido por força desta lei aplicar-se-á a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 01 de maio de 1.943 e legislação trabalhista correlata.

Parágrafo Único – Do pessoal admitido serão descontados os encargos sociais correspondentes, sendo que a contribuição será para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5.º - Os contratos de trabalho celebrados com fundamentos na presente lei, vigorarão por prazo indeterminado e somente serão rescindidos nos seguintes casos:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, apurada em procedimento administrativo;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias;

V – extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, e que originaram as respectivas contratações.

Parágrafo Único – Nas hipóteses dos incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do art. 477 da CLT.

Art. 6.º - Fica vedado o desvio de função do pessoal admitido na forma desta lei, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade solicitante da admissão ou ordenadora da alteração de função.

Art. 7.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 21 de fevereiro de 2007.

MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n.º 1.101 - PMG de 08/02/07
Of. n.º 07/07 - CMG de 16/02/07.